

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 02545/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-145/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). NOBSON PEDRO DE ALMEIDA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Excelentíssimo Sr. Nobson Pedro de Almeida, Prefeito de Esperança, para que encaminhe, sob pena de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal, a comprovação das medidas adotadas com vistas à regularização da aposentadoria por invalidez da Srª Josefa Maria de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 524, a saber: (a) portaria de retificação do ato de aposentadoria encartado à fl. 16, alterando a expressão “art 89, inciso II” para o termo “art. 89, inciso III”; e (b) contracheque atual da aposentada com os cálculos proventuais devidamente reformulados, somando, suas parcelas, o valor do salário mínimo atual, conforme dispõe a Medida Provisória nº 456/2009.

PROCESSO TC Nº 07078/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 154/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 93/94, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.

PROCESSO TC Nº 00806/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 155/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente da PBPrev envie a esta Corte comprovação da alteração no ato aposentatório, tal como reclamado pela Auditoria

às fls. 75 considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). **PROCESSO TC Nº 07077/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 153/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE:Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Pbprev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no ato e cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 65/66, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.** **PROCESSO TC Nº 07050/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 152/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE:Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Pbprev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no ato e cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 42/44, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.** **PROCESSO TC Nº 04098/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 151/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE:Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Pbprev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no ato e cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 50/53, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.** **PROCESSO TC Nº 03822/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 150/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM:**

PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: RESOLVE:Art. 1^o - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no ato e cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 75/76, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3^o da supracitada resolução. PROCESSO TC Nº 03811/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 149/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM:

PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: RESOLVE:Art. 1^o - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência para que proceda as devidas modificações no ato e cálculo dos proventos nos termos propostos pela Auditoria, às fls. 75/76, decorrido o qual, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3^o da supracitada resolução.